



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.837 DE 03 DE JUNHO DE 1992

"Autoriza a permuta de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal por um imóvel de propriedade de LAERTE JOSÉ VIOTTO e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizados no loteamento Jardim Morada do Sol, a saber: o lote 7 da Quadra "288" desse loteamento, que mede 10,00 m de frente para a Rua 66, igual medida nos fundos divisando com o lote 28, mede 25,00 metros de frente aos fundos ambos os lados, divisando de um lado com o lote 06 e do outro lado com o lote 08, com uma área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); o lote 31 da Quadra "300" desse loteamento, que mede 10,00 m de frente para a Rua 66, igual medida nos fundos divisando com o lote 02; mede 25,00 metros da frente aos fundos ambos os lados, divisando de um lado com o lote 30 e do outro lado com o lote 32, com uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), conforme consta do memorial descritivo da SEPLAN, que fica fazendo parte integrante desta lei, avaliados em Cr\$ 1.870.000,00 (Um milhão, oitocentos e setenta mil cruzeiros), por um imóvel de propriedade de Laerte José Viotto, situado no mesmo Loteamento Jardim Morada do Sol, a saber, o lote 01 da Quadra "148", que mede 7,84 metros de frente para a Rua Guarin João Badin, deflete à direita e segue 11,23 metros em curva na confluência das Ruas Guarin Badin e Aurora Escodro Groff; e segue 19,88 metros em linha reta de frente para a Rua Aurora Escodro Groff; deflete à direita e segue 25,37 metros em linha reta, divisando com os lotes 2 e 3; deflete à direita e segue 33,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

metros em linha reta, divisando com o lote 31, até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 488,36 m² (quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados), avaliado em Cr\$ 2.040.528,20 (dois milhões, quarenta mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros e vinte centavos), Imóvel este ocupado pela passagem do emissário de esgoto do referido loteamento.

Art. 2º Não haverá qualquer reposição em dinheiro pela Prefeitura Municipal em favor do permutante Laerte José Viotto, em função da diferença de valores das áreas a serem permutadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras de permuta, serão rateadas entre as partes permutantes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente, codificada sob nº 04.01.030.70202.003. 3132 - outros serviços e encargos.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 03 de Junho de 1992.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal